

São Paulo, 13 de Fevereiro de 2007.

Circular n.º 04/2007.

ASSUNTO: INCIDENCIA DE IMPOSTO DE RENDA EM FÉRIAS VENCIDAS, PROPORCIONAIS E O ADICIONAL DE 1/3, PAGOS NA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO.

Prezados Senhores,

Em função do SINDPD ter a Sentença proferida pela **M.M. Juíza Federal Dra. Fernanda Souza Hutzler**, nos autos de Mandado de Segurança n.º **2006.61.00.021223-7** que tramita na 26ª VARA FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, o SEPROSP recomenda:

1 - Nas homologações efetuadas no SINDPD a empresa terá que cumprir a determinação judicial e não poderá reter o imposto de renda na fonte sobre estas verbas rescisórias. A empresa deverá tomar o cuidado de solicitar ao SINDPD, cópia atualizada da certidão de objeto e pé, para eventuais fiscalizações.

2 - Caso a empresa não queira correr o risco da reforma da Sentença e uma eventual fiscalização questionar a não retenção do Imposto de renda na fonte, as homologações poderão ser efetuadas na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO.

3 - Informamos que o texto da Sentença está no site: www.seprosp.org.br

Atenciosamente,


Luigi Nese
Presidente